



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 63/2023

CHARRUA/RS, 10 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 63/2023, que pretende autorização legislativa para concessão de uso de imóvel para instalação de empresa do ramo industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços ou de assistência agropecuária, conforme determina o art. 30, I, “h”, da Lei Orgânica do Município de Charrua.

A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência, conforme determina o art. 2º, c/c art. 17, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por um prazo de dez anos.

A concessão tem o objetivo de geração de emprego e renda, além de ser um local em condições de receber a instalação de empresa, nestes ramos de negócio, justificando assim, o interesse público na concessão, sendo que a mesma é prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o programa de incentivos a empresas.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 63/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel para instalação de empresa em um dos ramos: industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços, ou de assistência agropecuária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do imóvel conforme a seguir descrito, sem benfeitorias, registrado sob a matrícula nº 18.043 no Registro de Imóveis desta Comarca:

***UM LOTE RURAL**, constituído de parte dos lotes rurais nº 170 e nº 172, do Núcleo Alto da Colônia Rio do Peixe, sem benfeitorias, com a área superficial de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), localizado na Localidade de São Valentim, no Município de Charrua/RS, com as seguintes confrontações e medidas: ao OESTE, numa extensão de 259,07 metros, com parte dos mesmos lotes rurais nº 170 e nº 172, que é ou foi de Antonio Fianco; ao NOROESTE, numa extensão de 7,84 metros, com parte dos mesmos lotes rurais nº 170 e nº 172, que é ou foi de Antonio Fianco; ao NORDESTE numa extensão de 149,93 metros, com parte dos mesmos lotes rurais nº 170 e nº 172, que é ou foi de Antonio Fianco; e, ao SUDESTE, numa extensão de 252,86 metros, com parte dos mesmos lotes rurais nº 170 e nº 172, que é ou foi da Cooperativa Agrícola Charrua LTDA, com demais características e especificações constantes da **matrícula nº 18.043**, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.*

Art. 2º O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de empresa em um dos ramos: industrial, comercial, agrícola, prestação de serviços, ou de assistência agropecuária; podendo ser realizadas benfeitorias, desde que com projetos aprovados pelo município, não gerando indenizações ao fim da utilização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei, podendo ser removidas as benfeitorias edificadas pelo concessionário.

Art. 4º A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório na modalidade Concorrência, por um prazo de dez anos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.066/2013.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 10 de julho de 2023.

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito